

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2019-FEAES: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA RELACIONADOS À EXECUÇÃO DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS DO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO – PPCIP DO HOSPITAL DO IDOSO ZILDA ARNS - HIZA.”

Tendo em vista a impugnação aos termos do edital apresentada pela empresa **MEYER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 17.626.014/0001-18, através de seu representante legal Marlon Juliano Meyer, CREA-207096/D-TO, e ainda, com base nas informações prestadas pelo(s) setor(es) técnico(s)/requisitante(s), as quais corroboram com os termos do Edital de Embasamento, passo a expor:

1) QUANTO A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE – CREA.

Resposta: Houve erro material quando da disposição dos termos solicitados junto à Qualificação Técnica, veja-se: *O que se pretendia com a presente solicitação é que a pessoa jurídica estivesse devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e não o atestado de capacidade técnica. O erro tido fora que, entendia-se que a pessoa jurídica mencionada na referida solicitação, seria a portadora do atestado e não a emitente, motivo o qual se exigia que esta estivesse devidamente registrada no CREA, e em conformidade com o que preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93.*

2) QUANTO A RESCISÃO CONTRATUAL.

Resposta: Houve erro de interpretação textual por parte da impugnante, uma vez que haverá motivação dos atos da Administração Pública, conforme exigido na legislação vigente e princípios constitucionais, não havendo que estar textualizado em Edital.

3) QUANTO AO ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL.

Resposta: A impugnante deve se ater ao fato de que o presente processo trata-se de contratação com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, 04 (quatro) meses. *Assim sendo, não fora mencionado índice, pois que não visa ultrapassar 12 (doze) meses de vigência. Ressalto ainda, que o Decreto Municipal 610/2019, em seu art. 106¹, permite que o índice de reajuste seja previsto no edital ou no contrato, não havendo que se falar em irregularidades.*

4) QUANTO AO SEGURO-GARANTIA.

Resposta: O disposto no item 6.1 do Anexo I do Edital, trata-se de seguro contra riscos de engenharia, a fim de assegurar a execução dos serviços, durante o período da prestação destes, contra possíveis sinistros.

¹ Art. 106. Os preços unitários e o saldo do contrato poderão ser reajustados, por Apostilamento, utilizando-se a variação do índice oficial de preços adotado no edital ou no contrato, acumulado em 12 meses, com base nos critérios indicados na normativa da Secretaria Municipal de Finanças.

5) QUANTO A FORMA DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Resposta: A impugnante questiona a inobservância ao Princípio da Transparência e da Publicidade pela Administração, uma vez que todos os procedimentos da licitação deverão ser realizados de forma eletrônica buscando a celeridade do processo, porém, em contradição ao procedimento adotado, para habilitação do certame é exigido que a documentação seja enviada somente PRESENCIALMENTE, o que também DIFICULTA e IMPOSSIBILITA o acesso da documentação aos demais licitantes. Conforme já analisado e explanado pelo setor requisitante/técnico, o presente Pregão Eletrônico seguirá, além dos princípios constitucionais, a legislação vigente. Desta forma, caso haja necessidade de concessão de informações a licitantes e/ou interessados, a Pregoeira seguirá ao disposto no art. 11 da Lei 12527/2011².

Desta forma, sanados os supracitados questionamentos e, não havendo necessidade de alterações nos termos do edital, permanecem inalteradas todas as disposições e prazos deste.

Curitiba, 16 de dezembro de 2019.

Kamila Tolari Faneco
Pregoeira

² Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.
§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: